

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 11 de maio de 2021.

Ofício nº 53/2021

Assunto : Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar à apreciação dessa inclita Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/1995.**

A presente proposta tem por finalidade explicitar de modo claro que o auxílio natalidade previsto no Estatuto de Servidores do Município de Varginha será o equivalente ao piso salarial pago aos servidores da Administração Direta.

A expressão "entidade" constante originalmente da lei, pode gerar possíveis dúvidas na interpretação e no seu alcance, o que justifica dar nova redação ao dispositivo com a finalidade de garantir segurança jurídica às servidoras e a Administração Municipal na concessão do auxílio natalidade.

Expostas, sinteticamente, as razões da proposta, aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMA SRA.
ZILDA MARIA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/1995.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

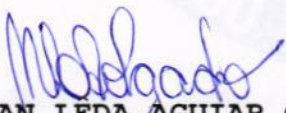
Art. 1º O art. 149 da Lei Municipal nº 2.673/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. *O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao valor do piso salarial da Administração Direta, inclusive no caso de natimorto.*

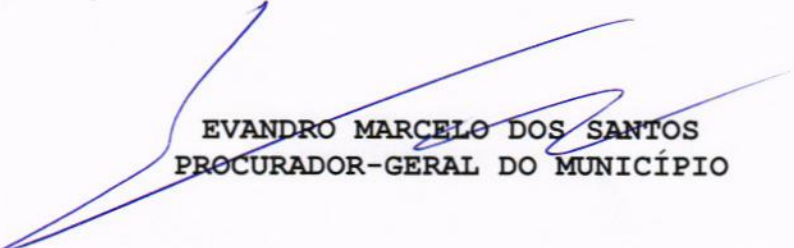
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de maio de 2021.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN LEDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, INTERINA


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



13/11/2014

Alterada pelo(a) Lei Ordinária 5915



26/03/2015

Alterada pelo(a) Lei Ordinária 5986



29/10/2019

Alterada pelo(a) Lei Ordinária 6615



22/07/2020

Alterada pelo(a) Lei Complementar 8



05/01/2021

Alterada pelo(a) Lei Complementar 10

LEI Nº 2.673**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, das Autarquias e das Fundações Municipais, cujo regime jurídico é o Estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 1.875 de 25 de abril de 1990.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo, em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 149 - O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao valor do piso salarial da entidade, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50%(cinquenta por cento).

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 150 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, abrange assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda mediante convênio.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 151 - O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou em disponibilidade, ou do aposentado, em valor equivalente a um piso salarial da Prefeitura.

Art. 152 - O auxílio será pago após deferimento da solicitação, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 153 - Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 154 - Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão por conta dos recursos do município, autarquia ou fundação pública.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 155 - À família do servidor é devido o auxílio reclusão nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastamento por motivo de prisão em flagrante ou preventiva determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, não inferior ao salário mínimo vigente no país, durante o afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine perda do cargo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito a integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

SEÇÃO VII DO CUSTEIO

Art. 156 - O plano de seguridade do servidor será custeado pelo Município de Varginha.

Parágrafo Único - As aposentadorias e as pensões serão custeadas com os recursos do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão, complementados, se necessário, com recursos próprios do Município.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Prefeitura Municipal de Varginha, 15 de dezembro de 1995.

ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*



Anexos



03/05/2021 Arquivo em pdf COM TABELA RESUMITIVA de todas as alterações e regulamentações.



Atos relacionados por assunto

DECRETO Nº 10357, 04 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10337, 16 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.065/2017.

LEI ORDINÁRIA Nº 6791, 14 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.489/01.

LEI ORDINÁRIA Nº 6781, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 6.781, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 5285, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI Nº 5.285 - ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.443, DE 21 DE MARÇO DE 2001, QUE INSTITUI NO...